



Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ -PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI DE EMENDA Nº. 024 á Lei 110/91

REDAÇÃO FINAL

SÚMULA: Dispõe sobre Mudanças nas datas de Eleições e forma de Votação, bem como, Sabatina quais as Condições em que se Caracteriza a as candidaturas e Impugnações e o Rito Utilizado para Apuração de denuncias e punições.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, aprovou, e eu **Gilmar Egidio Pereira**, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estipulado a data (último domingo do mês de maio) para realização das eleições para Conselheiro Tutelar com horário de início as 8:00 horas e final as 17:00 horas.

a - Fica na responsabilidade do município em fazer o transporte dos eleitores no dia da eleição do Conselho Tutelar.

I - O transporte será realizado nos horários das linhas escolares, ou seja, nos períodos de manhã e a tarde.

II - Fica terminantemente proibido o transporte de eleitores por parte dos candidatos com veículos particulares.

Art. 2º - Fica estipulado a data para assunção ao cargo, após o término do mandato dos conselheiros atuais, data final para o exercício do mandato dos Conselheiros.

Art. 3º - a forma de votação dar-se á da seguinte forma:

- a) o eleitor deverá portar o título do Município;
- b) o eleitor receberá uma cédula na qual constará cinco quadrados, onde deverá escrever em cada um o número de seu candidato, sob pena de anulação de todos os votos pretendidos;
- c) Serão considerados eleitos, os candidatos com maior número de votos.



Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ -PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - Meios para formalização de candidaturas.

- a - O conselheiro deverá ter dedicação exclusiva de 24 horas por dia, obedecendo a carga horária de 40 horas semanais e com plantões intercalados entre os conselheiros de 02 (duas) em 02 (duas), podendo exercer outras funções, ou seja, privada e pública desde que havendo compatibilidade de horário (CF. Atigo 37 XVI e XVII), em hipótese alguma os responsáveis pela eleição HOMOLOGAR as candidaturas, cujos candidatos não atendam esta determinação;
- b) O prazo estipulado para apresentação de impugnações de candidatura é de 24 horas, á partir da data da apresentação oficial dos candidatos, que deverá ser afixada pela **COMISSÃO DA ELEIÇÃO**, cujos nomes deverão ser previamente compostas por 3 membros do **C.M.D.C.A**, em edital na sede do Conselho tutelar, findo o qual não havendo nenhuma irregularidade, será homologado as candidaturas e assim os candidatos considerados **APTO**S, poderão promover suas campanhas;
- c) suprimido.
- d) suprimido.
- e) Cada candidato deverá ser avaliado psicologicamente por profissional habilitado que deverá emitir laudo aprovado ou reprovando para exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar.

Art. 5º - do Rito para apuração e cassação de mandato de conselheiros tutelares.

- a) Poderá para fins de averiguação e aceitação de denúncias que vierem a ocorrer contra conselheiros tutelares, efetuados por qualquer cidadão do Município, bem como dos próprios conselheiros tutelares e ou membros do C.M.D.C.A, especificando as razões pelas quais está sendo efetuada a referida denúncia e quais os atos inflacionais administrativos ou civis cometidos pelo denunciado;
- b) Acatado a denúncia pela maioria simples dos membros do Conselho Municipal será instaurado imediatamente processo administrativo e ou sindicância para apuração dos fatos;





Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ -PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

- c) Será instaurada comissão de sindicância para averiguação dos fatos narrados na denuncia que deverá ser composta por 3 pessoas escolhidas dentre os membros do **C.M.D.C.A** composta pelo Presidente Relator e Membros que imediatamente notificará o denunciado para que exerça o direito de ampla defesa e oitiva de testemunhas, quando arroladas;
- d) Terá o denunciado direito a ampla defesa, que deverá ser efetivada no prazo Máximo de 30n dias a partir da data de notificação apresentada pela Comissão;
- e) A comissão terá 15 dias após a apresentação da defesa para apresentação da decisão promovida através de **PARECER** aprovado pela maioria de seus membros.

Art. 6º - Da Penalizarão:

- a) Poderá ser penalizado o Conselheiro Tutelar conforme Parecer da comissão de Sindicância e ou Processo Administrativo das seguintes formas,
 - a) Suspensão do cargo por 90 dias
 - b) Perca do mandato definitiva
 - c) Perca do mandato e proibição em eleições para conselheiro Tutelar
 - d) Perca de mandato e proibição por 8 anos de participação em eleições para Conselheiro Tutelar e restituições ao horário público, se for o caso;
- b) o presidente da Comissão emitirá ofício imediatamente ao C.M.D.C.A. para que surta efeitos legais da decisão tomada pela comissão.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santana do Itararé, 30 de abril de 2010.

GILMAR EGÍDIO PEREIRA
PRESIDENTE